



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI Nº 3.260 DE 31 DE AGOSTO DE 2026
(Projeto de Lei n.º 025/2026, de autoria da Vereadora Lenita Afonso)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA O PROGRAMA MEU EMPREGO INCLUSIVO - COMO INICIATIVA DE FOMENTO DA EMPREGABILIDADE DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E OUTRAS DEFICIÊNCIAS OCULTAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Ariranha o Programa "Meu Emprego Inclusivo" como iniciativa de fomento da empregabilidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências ocultas.

Art. 2º As finalidades do Programa "Meu Emprego Inclusivo" são:

I - A inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras deficiências ocultas no mercado de trabalho;

II - Fomentar a geração de empregos e renda no Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá criar políticas públicas para incentivar, através de benefícios, Pessoas Jurídicas de Direito Privado a aderirem ao Programa "Meu Emprego Inclusivo", às quais acrescentarão em seu quadro de empregados pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras deficiências ocultas no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados, oportunizando a inclusão dessas pessoas, bem como nos seguintes casos:

I - Iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;

II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III - Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras deficiências ocultas;

IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO